



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"DETERMINAÇÃO, FÉ E TRABALHO"
Gabinete da Vereadora Alynne Macêdo

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA

PROCOLO Nº 805/2023

Nº DE FOLHAS 056

DATA: 17 / 05 / 2023

HORA: 10 /HS 20 /MIN

**PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA
DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR**

OFÍCIO Nº 010/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA

A vereadora que este subscreve, requer de Vossa Excelência, nos termos da Lei vigente, o ressarcimento das despesas efetuadas conforme documentações comprobatórias, em anexo, no valor de R\$5.000,00 (Cinco mil reais) referente à verba indenizatória do mês de MAIO/2023.

Na oportunidade afirma a execução dos serviços e o recebimento dos materiais a eles pertinentes, consoante Relatório em anexo, que fica fazendo parte integralmente deste, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, sob pena das sanções comináveis em caso de afirmação não verdadeira.

Alynne Macêdo Peço

ALYNNE MACÊDO
~~Alynne Macêdo~~
Vereadora - PSD

Av. Paulo Ramos S/N - Centro - CEP. 65.630-410 - Timon - Maranhão
Fone: (99) 3212-2255

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON - MA
FOLHAS Nº
PROCESSO Nº 805/2023
DATA: 17 / 05 / 2023
HORA: 10 /HS 20 /MIN.
RUBRICA: [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"DETERMINAÇÃO, FÉ E TRABALHO"
Gabinete da Vereadora Alynne Macêdo

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA/
PROCOLO Nº 801/2023
Nº DE FOLHAS _____
DATA: 17/05/2023
HORA: 10 /HRS 20 /MIN

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o pagamento do reembolso das despesas realizadas pela vereadora **ALYNNE HELENA PIAULINO MACEDO PEGO**, referente á verba indenizatória de atividades parlamentar relativa ao mês de MAIO/2023, conforme Relatório e parecer do SAFI.

TIMON-MA 17, DE MAIO DE 2023

Alynne Macêdo Pego

ALYNNE HELENA PIAULINO MACEDO PEGO

VEREADORA

Alynne Macêdo
Vereadora - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON - MA
FOLHAS Nº _____
PROCESSO Nº 801/2023
DATA: 17/05/2023
HORA: 10 /HRS 20 /MIN.
RUBRICA: [assinatura]




ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão "DETERMINAÇÃO, FÉ E TRABALHO"
Gabinete da Vereadora ALYNNE MACÊDO

RELATÓRIO DE DESPESAS REALIZADAS EM RAZÃO DE ATIVIDADE
INERENTE AO EXERCÍCIO PARLAMENTAR

VEREADORA: ALYNNE HELENA PIAUILINO DE MACÊDO PÊGO

Período: MAIO/2023

DATA	FAVORECIDO	ENDEREÇO	DOCUMENTO	VALOR
17/05/2023	Thiago Adriano Oliveira dos Santos Guimarães	Rua Joaquim Pedreira, Parque Piaui, Timon-MA	Recibo e nota	R\$: 3.000,00
17/05/2023	Edinaldo Medeiros Pereira	RUA: João Joca Assunção, 1039, Centro, Timon-MA	Recibo e nota	R\$: 2.000,00
			TOTAL	R\$: 5.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON - MA
FOLHAS Nº
PROCESSO Nº 82512023
DATA: 17/05/2023
HORA: 10 H 20 MIN.
RUBRICA: 


Alyne Macêdo
Vereadora - PSD

Av. Paulo Ramos S/N - Centro - CEP. 65.630-410 - Timon - Maranhão
Fone: (99) 3212-2255



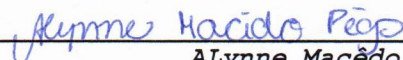
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"DETERMINAÇÃO, FÉ E TRABALHO"
Gabinete da Vereadora Alynne Macêdo

RECIBO


R\$ 5.000,00

Recebi da Câmara Municipal de Timon-Ma, CNPJ n° 06.779.466/0001-13, a importância de R\$ 5.000,00 (CincomilReais) referente ao pagamento da **Verba Indenizatória de Exercício da Atividade Parlamentar**, no mês Maio/2023, pelo qual dou plena e total quitação.

Timon-Ma, 17 de Maio de 2022.


Alynne Macêdo
Vereadora

Alynne Macêdo
Vereadora - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON - MA
FOLHAS Nº _____
PROCESSO Nº 8011/2023
DATA: 17/05/2023
HORA: 10 HS 20 /MIN.
RUBRICA: 

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA
PARLAMENTAR**

Contratante:- ALYNNE HELENA PIAULINO SANTOS, inscrita no CPF nº 059.337.133-09, vereador na Câmara Municipal de Timon, residente Av Teresina Nº 1851, Bairro: PARQUE PIAUÍ, CEP: 65.631-205/ Timon – MA.

Contratado: EDINALDO MEDEIROS PEREIRA, brasileiro, solteiro, autônomo, CRC: PI-010078/O-0, inscrito no CPF nº 829.530.663-49, residente e domiciliado na Rua João Joca Assunção, Nº 1039, bairro PARQUE UNIÃO Timon – MA.

Pelo presente instrumento particular, têm entre si justos e acordados quanto segue:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª: O presente instrumento tem como objeto, a prestação de serviços de Assessoria Contábil.

CLÁUSULA 2ª: O contratado executará os serviços diretamente a contratante por estes indicados.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 3ª: O contratado prestará os seguintes serviços conforme as necessidades da contratante.

DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA 4ª: O contratado perceberá o valor integral de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês.

CLÁUSULA 5ª: Fica estabelecido que são obrigações da Contratante:

a) Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula quarta do presente contrato.

b) Fica vedado ao contratante, negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazo para o pagamento ou execução dos serviços, sem o prévio conhecimento e autorização do contratado.

CLÁUSULA 6ª: Fica estabelecido as seguintes obrigações do Contratado:

a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.

b) Obedecer as instruções da contratante, sobre os termos dos serviços à serem prestados.

c) Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, bem como, informações sobre seus serviços.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON - MA
FOLHAS Nº
PROCESSO Nº 805/2023
DATA: 17/09/2023
HORA: 10h20 MIN.
RUBRICA: [assinatura]

d) Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilação sem expressa autorização da contratante.

DO PRAZO

CLÁUSULA 7ª: Esse contrato é por tempo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer momento sem a necessidade de aviso prévio.

CLÁUSULA 8ª: São motivos para que o Contratante rescinda o presente instrumento:

- a) Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a contratante e terceiros.
- b) Praticar atos, que atinjam a imagem comercial da contratante perante terceiros.
- c) Deixar de cumprir o contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA 9ª: São motivos para que o Contratado rescinda o presente instrumento:

- a) Solicitar a Contratante, atividade que exceda o previsto neste instrumento de contrato.
- b) Deixar a contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato.
- c) Por motivos de força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e com terceiros.

DO FORO

CLÁUSULA 10ª: As partes elegem o Foro de Timon - MA, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

E, assim por estarem justos e contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma e teor:

Timon, 15 de maio de 2023

Alyne Macêdo

CONTRATANTE

Alyne Macêdo
Vereadora - PSD

EDINALDO
MEDEIROS

PEREIRA:8295306
6349

Assinado de forma digital
por EDINALDO MEDEIROS
PEREIRA:82953066349
Dados: 2023.05.17
09:17:12 -03'00'

CONTRATADO

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON - MA
FOLHAS Nº

PROCESSO Nº 805/2023

DATA: 17/05/2023

HORA: 10 HRS 30 MIN.

RUBRICA: [assinatura]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOCACIA

Contratante: ALYNNE HELENA PIAUILINO MACEDO PEGO, inscrita no CPF nº 059.337.133-09, vereadora na Câmara Municipal de Timon, residente Av. Teresina Nº 1851, Bairro: Parque Piauí, CEP: 65.631-205 Timon-MA.

Contratado: THIAGO ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS GUIMARÃES, brasileira, advogada, portador da cédula de identidade nº 2295464 SSP/PI, inscrito no CPF nº 011.805.823-05, residente e domiciliado rua Joaquim Pedreira, 1103, Parque Piauí, Timon/MA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de advocacia, têm entre si justo se acordados quanto segue:

OBJETO DO CONTRATO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 1ª: O presente instrumento tem como objeto, a prestação de serviços de advocacia para desenvolvimentos das atividades parlamentar.

CLÁUSULA 2ª: O contratado executará os serviços diretamente a contratante por estes indicados.

CLÁUSULA 3ª: O contratado prestará os seguintes serviços: de ADVOCACIA com princípios de auxiliar as atividades parlamentares

DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA 4ª: O contratado perceberá o valor integral de R\$ 3.000,00(Três mil reais) por mês.

CLÁUSULA 5ª: Fica estabelecido que são obrigações da Contratante:

a) Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula quartado presente contrato.

b) Fornecer para o Contratado, cópias dos contratos efetivamente realizados.

c) Fornecer ao contratado, materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço, facilitando o andamento dos negócios.

d) Fica vedado ao contratante, negociara batimentos, descontos ou dilações de prazo para o pagamento ou execução dos serviços, sem o prévio conhecimento e autorização do contratado.

CLÁUSULA 6ª: Fica estabelecido as seguintes obrigações do Contratado:

a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.

b) Obedecer às instruções da contratante, sobre os termos dos serviços à serem prestados.

c) Prestar informações à contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.

d) Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, bem como, informações sobre seus serviços.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON - MA
FOLHAS Nº
PROCESSO Nº 801/2023
DATA: 17/05/2023
HORA: 10:20 MIN.
RUBRICA: 

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOCACIA

Contratante: ALYNE HELENA PIULINO MAEDO FREGO, inscrita no CPF nº 089.387.133-05, residente na Câmara Municipal de Timon, residente Av. Tereza nº 1521, Bairro Parque Piauí, CEP: 65.031-205 Teresina-MA

Contratado: THIAGO ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS GUIMARÃES, advogado, portador de cédula de identidade nº 2388164 SSP/PI, inscrito no CPF nº 017.807.823-05, residente e domiciliado na Rua Joaquim Pedreira, 1191, Parque Piauí, Teresina-MA

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de advocacia, têm entre si justo e acordado o seguinte:

OBJETO DO CONTRATO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 1ª - O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços de advocacia para desenvolvimento das atividades inerentes ao contrato de advocacia. CLÁUSULA 2ª - O contrato de prestação de serviços é distinto e independente por estes indicados

CLÁUSULA 3ª - O contrato presta os seguintes serviços de advocacia com princípios de autarquia e atividades parafiscárias

DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA 4ª - O contrato pagará o valor líquido de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês.

CLÁUSULA 5ª - Fica estabelecido que são obrigações do Contratado: a) Efeitos e pagamento de acordo com estabelecido na cláusula quando presente contrato

b) Fornecer para o Contratante, cópias dos contratos efetivamente realizados.

c) Fornecer ao Contratado, materiais e informações indispensáveis ao seu serviço, facilitando o andamento das negociações.

d) Fica vedado ao Contratante, negociar diretamente, descontos ou dilações de prazo para o pagamento ou execução dos serviços, sem o devido conhecimento e autorização do Contratado.

CLÁUSULA 6ª - Fica estabelecido as seguintes obrigações do Contratado: a) Otimizar e agilizar nos termos do presente instrumento contratual.

b) Obedecer às instruções do Contratante, sobre os termos dos serviços a serem prestados.

c) Prestar informações e colaborar sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.

d) Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, bem como informações sobre seus serviços.

e) Não intermediara batimentos, descontos, ou dilação sem expressa autorização da contratante.

CLÁUSULA 7ª: São motivos para que o Contratante rescinda o presente instrumento:

a) Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a contratante e terceiros.

b) Praticar atos, que atinja na imagem comercial da contratante perante terceiros.

c) Deixar de cumprir o contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA 8ª: São motivos para que o Contratado rescinda o presente instrumento:

a) Solicitar a Contratante, atividade que exceda o previsto neste instrumento de contrato.

b) Deixar a contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato.

c) Deixar a Contratante de cumprir como disposto na cláusula terceira deste contrato.

d) Por motivos de força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

DO FORO

CLÁUSULA 10ª: As partes elegeram o Foro de Timon-MA, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

E, assim por estar em justos e contratados assina no presente, em 2 (duas) vias de igual forma e teor:

Timon 17 de Maio de 2023


Alyne Macêdo
CONTRATANTE

Alyne Macêdo
Vereadora - PSD

THIAGO ADRIANO
OLIVEIRA SANTOS
GUIMARAES:00180582305

Assinado de forma digital por
THIAGO ADRIANO OLIVEIRA
SANTOS GUIMARAES:00180582305
Dados: 2023.05.17 09:33:53 -03'00'

CONTRATADO

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON - MA
FOLHAS Nº
PROCESSO Nº 805/2023
DATA: 17/05/2023
HORA: 20h 20 MIN.
RUBRICA: 

19/05/2023 - BANCO DO BRASIL - 14:49:23
272602726 SEGUNDA VIA 0002

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE TIMON

AGENCIA: 2726-X CONTA: 52.560-X

=====

DATA DA TRANSFERENCIA 19/05/2023

NR. DOCUMENTO 552.726.000.049.742

VALOR TOTAL 5.000,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ALYNNE H P SANTOS MACEDO

AGENCIA: 2726-X CONTA: 49.742-8

NR. DOCUMENTO 552.726.000.052.560

=====

NR.AUTENTICACAO 7.84A.4CA.24F.161.922